

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COM
A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE RIO
NEGRO/PR, VISANDO À IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE
VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO.

PROCOLO: 14.115.383-8

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP 80230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Coronel QOPM MAURICIO TORTATO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.219.309-72 e RG N.º 3.953.352-3 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro-Pr, neste ato representado por seu prefeito **MILTON JOSÉ PAIZANI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 616.319.819-00 e portador do RG nº 1.977.640-9, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 14.115.383-8, datado de 30/05/2017, resolverem firmar o presente termo de Convênio com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis a espécie, regendo-se pelas considerações, cláusulas e condições conforme segue:



SESP
No. 134

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

Considerando a imperiosa necessidade de uma atuação integrada entre as forças de segurança estaduais e municipais, visando a ampliar a abrangência das ações de Segurança Pública no Município;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de novos meios para a melhoria da Gestão Pública do Município;

Considerando a necessidade de se consolidar uma plataforma tecnológica de gestão de Vigilância, que poderá ser expandida no futuro sem a necessidade de grandes investimentos;

Considerando a necessidade de se complementar o Sistema Integrado de Segurança Pública, implementado pelo Governo Federal, através do Ministério da Justiça, atual por meio da introdução de novas tecnologias de prevenção a criminalidade e conectividade;

Considerando a necessidade do Município em contribuir com a segurança e conforto da população;

Considerando o projeto de Governo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Projeto DE MONITORAMENTO, o qual compreende um moderno sistema de monitoramento, que poderá integrar todas as câmeras de monitoramento, públicas e privadas, das grandes cidades paranaenses, emitindo alertas de movimentos suspeitos, auxiliando a polícia a combater o crime;

Considerando o interesse mútuo das partes;

Resolvem celebrar este **CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de implantação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no Município **RIO NEGRO**, inicialmente, em 08 (oito) pontos de monitoramento voltados a assegurar a captação, o armazenamento, à utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando ao aprimoramento e à melhoria da segurança pública local.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO E DA COOPERAÇÃO

- a) A cooperação objeto deste **CONVÊNIO**, se dará inicialmente para atuação integrada na operacionalização do Sistema de Videomonitoramento no Município de RIO NEGRO –PR;
- b) As partes concordam que a utilização dos dados e imagens gerados a partir do Videomonitoramento, devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas, bem como o direito, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias;
- c) As partes concordam que nenhum dos partícipes se responsabilizará pelo uso inadequado ou dano a terceiros provocados pela outra parte, perdurando a responsabilidade pelo uso indevido do sistema sujeita, exclusivamente e na forma da legislação em vigor, ao conveniente responsável pela ação, isentando o outro, depois da devida apuração de responsabilidade;
- d) As partes concordam que em caso de problemas técnicos com o sistema de videomonitoramento de uma das partes (câmera, rádios, equipamentos, softwares, ou com acesso remoto a sistemas etc...) não dará a outra parte reclamar judicialmente ou administrativamente, ressalvada as providencias técnicas necessárias;
- e) Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso aos dados, imagens e informações compartilhadas, nos termos deste acordo, estão obrigadas a guardar sigilo, sobre tais informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O Sistema de Videomonitoramento implantado pelo MUNICÍPIO e operacionalizado pela PMPR, será localizado na Rua XV de novembro, nº1433, Bairro Campos do Gado, RIO NEGRO – PR (Sede do 2ºPelotão).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

- a) Obrigar-se-á, desde a assinatura do CONVÊNIO, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações oriundas da estrutura de rede de dados e vídeo implantado, que porventura venham a ter acesso por força do presente Acordo;
- b) Garantir a operacionalização, em nível de execução, do Sistema de Videomonitoramento;
- c) Disponibilizar efetivo mínimo necessário para a operação do Sistema de Videomonitoramento;
- d) Garantir o efetivo com as devidas escalas para gerenciamento do Sistema de Videomonitoramento;
- e) Proporcionar aos funcionários municipais que participarão da operação do sistema, o treinamento necessário para que adquiram a maturidade operacional em identificar, além de infrações de trânsito, os condutores anti-sociais que exija a atenção e eventual investigação dos órgãos de Segurança Pública;
- f) Dispor de corpo técnico para interlocução com o MUNICÍPIO;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;
- h) Caberá ao Oficial Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, realizar acompanhamento e a fiscalização do convênio por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Obrigar-se-á desde a assinatura do CONVÊNIO, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações oriundas da estrutura de rede de dados e vídeo implantada, que porventura venham a ter acesso por força do presente Acordo;
- b) Garantir a implantação e manutenção dos ativos tecnológicos, necessários à execução do presente CONVÊNIO;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

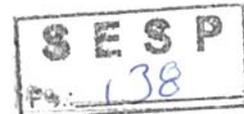
- c) Disponibilizar efetivo mínimo necessário para a operação do Sistema de Videomonitoramento, sendo que o servidor que estiver realizando o monitoramento será responsável pela manutenção e asseio das instalações;
- d) Garantir o efetivo com as devidas escalas para gerenciamento do Sistema de Videomonitoramento;
- e) Prover a instalação de mobílias necessárias para a acomodação dos equipamentos e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento nos espaços físicos disponibilizados pela COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, bem como garantir a manutenção e melhoria da mobília sempre que necessário;
- f) Dispor do departamento de informática ou empresa terceirizada para o fornecimento de manutenção, assistência e suporte técnico e interlocução com o PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR, 24 horas por dia, que possa ser acionada pelo PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR em casos de problemas de funcionamento ou demais necessidades relativas a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro:

A SESP/PMMPR, no exercício das funções de operação do Sistema de Monitoramento por Imagem Digital voltado à proteção da população, assegurando e resguardando o direito à segurança, deve primar pelo respeito aos direitos de liberdade, personalidade, privacidade e intimidade das pessoas, impondo-se:

- a) O dever de abster-se de focalizar, em movimento de "zoom", as pessoas que circulam pela via pública, no exercício regular dos direitos constitucionais e legais, somente podendo fazê-lo, relativamente àquelas pessoas em atitudes suspeitas, ou na prática de atos preparatórios, ou de execução de ilícito, ou imediatamente após cometê-lo;
- b) A proibição de direcionar as câmeras de vídeo para o interior das edificações, que sirvam de residência, ou destinadas a escritórios, somente sendo admitido nas hipóteses



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

restritas de sinistros, ou de crime em execução, ou já consumado, em sendo estes antes percebidos por outro modo, e se tal providência servir como meio eficiente no auxílio ao Corpo de Bombeiros, ou para efetuar a prisão em flagrante; ou ainda, no caso de determinação judicial, não havendo prejuízo ao policiamento ostensivo da região;

c) O dever de havendo crime ou contravenção, sem ter sido possível efetuar a prisão de quem os tenha cometido, comunicar o fato às autoridades competentes, conforme o caso, para as providências de sua alçada;

d) A obrigatoriedade, na hipótese de constatação de qualquer infração administrativa, ou situação que requeira a assistência ou proteção e promoção sociais, de comunicar o fato às autoridades municipais;

e) As obrigações das alíneas anteriores são extensivas aos futuros profissionais da área de segurança pública que venham a realizar o monitoramento em conjunto com a PMPR.

Parágrafo Segundo:

É vedada a difusão e veiculação de quaisquer imagens gravadas de menores e adolescentes (art. 143, e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90), e, bem assim, das pessoas em geral, salvo a hipótese de, no interesse público, ser imprescindível a medida, no caso de crime/ato infracional, para fins de identificação, perseguição e prisão/apreensão dos infratores, a pedido e sob a responsabilidade da autoridade competente, com ciência, sempre que possível, do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste CONVÊNIO serão resolvidos mediante acordo por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente instrumento de convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes. Os recursos orçamentários e financeiros dos partícipes necessários a realização do presente CONVÊNIO são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades normais, de modo, que a sua execução não implicará em ônus pecuniário específico nos orçamentos dos partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL

Haverá disponibilização de servidores integrantes do quadro de pessoal do **RIO NEGRO** para desempenho de atividades de monitoramento das câmeras, sem qualquer ônus para a **PMPR**, sendo vedada a utilização dos mencionados servidores para o exercício de atribuições típicas, privativas ou exclusivas dos agentes integrantes dos órgãos de segurança pública estadual.

Parágrafo Primeiro:

A utilização de servidores municipais ou de serviços de empresa que mantenha contrato administrativo com o **RIO NEGRO** não configurará vínculo de qualquer natureza com a **PMPR**, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Segundo:

Para que ocorra a disponibilização de que trata esta cláusula ou utilização de serviços de empresas contratadas pelo Acordante, deverá o Prefeito autorizar a disponibilização ou a utilização do serviço por meio de ato administrativo próprio, o qual será encaminhado cópia para o gestor do presente **CONVÊNIO** para efeito da Cláusula Quinta, inciso II, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro:

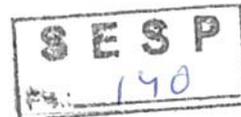
Visando dar início à operacionalização e gerenciamento do sistema de videomonitoramento no Município de **RIO NEGRO-PR**, deverá ser disponibilizado efetivo mínimo necessário, de acordo com escala própria do Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido e/ou denunciado por quaisquer dos partícipes, de pleno direito, mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, por



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, nos termos do art. 133 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e ou correspondência tipo AR.

Parágrafo Primeiro:

As comunicações dirigidas ao **RIO NEGRO** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Negro-PR, localizada à Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, seminário, Rio Negro-Pr.

Parágrafo Segundo:

As comunicações dirigidas a PMPR deverão ser entregues no 2º Pelotão da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, localizada à Rua XV de Novembro, nº 1433, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR.

Parágrafo Terceiro:

As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer participantes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo **RIO NEGRO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0223/2017

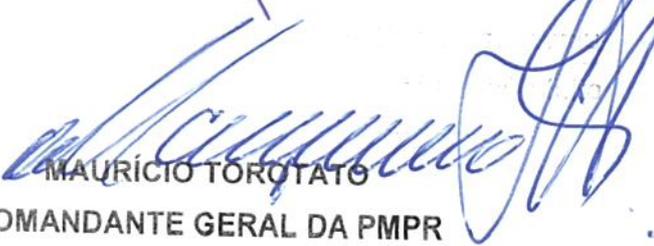
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para resolver quaisquer divergências advindas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o disposto no §2º do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiado pelo art.116 do mesmo preceito, bem como, em vista do §3º do art.97, da Lei Estadual nº 15.608/2007, enquadrada pelo art.146 da citada legislação.

E, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 28 de agosto de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MAURÍCIO TOROTATO
COMANDANTE GERAL DA PMPR


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ

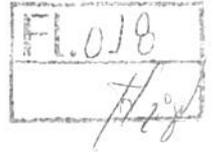
TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CÓPIA



Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR, COM AUTORIZAÇÃO E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº. 15.608/07, a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO

(art. 134, I, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO tem por objeto disponibilização por parte do Município de Rio Negro à Polícia Militar do Estado do Paraná, de equipamentos, informações, captação e gravações através de sistema de imagens, por intermédio do Sistema de Videomonitoramento implantado pelo **MUNICÍPIO** e operacionalizado pela **PMPR**, visando à manutenção da ordem pública, estipulando os encargos e obrigações recíprocas.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

(art. 134, II, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO de cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:



Estado do Paraná

019
P. 1

- I. A obtenção de informações compartilhadas visando à identificação de condutas delituosas e/ou prejudiciais ao convívio social;
- II. A busca da redução dos índices de criminalidade e violência, melhor aplicação dos recursos (materiais e humanos) no controle de fluxo de veículos e estacionamento, bem como a integração e disponibilização de informações aos órgãos de segurança pública e socorro emergencial de saúde e defesa civil;
- III. Melhor coordenação e integração dos serviços prestados, buscando aumento de eficiência, efetividade e economicidade;
- IV. Maior celeridade na prestação dos serviços, inclusive na troca de informações entre os entes públicos para ação coordenada;
- V. Ampliação da capacidade operacional de obtenção de informações de segurança pública e socorro emergencial, para a melhor aplicação do policiamento na prevenção e repressão, controle de tráfego urbano de veículos e coordenação de deslocamento de veículos de emergência.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

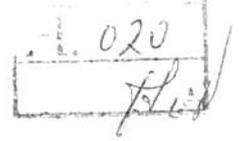
(art. 134, III e 3º, Lei Estadual nº. 15.608/07)

c.1) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete à POLÍCIA MILITAR:

- I) Manter, na área do Município de Rio Negro, todos os recursos materiais que por força de convênio, forem adquiridos ou alocados;
- II) Prover o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de videomonitoramento e armazenagem de dados, visando facilitar a coleta e repasse de informações relacionadas à segurança pública aos órgãos interessados através de protocolos e rotinas seguras.



Estado do Paraná



III) Manter em sua Organização Policial Militar, profissional na área de tecnologia da informação para interlocução com o MUNICÍPIO;

IV) Ceder energia elétrica e demais meios físicos para o pleno funcionamento de Sistema de Videomonitoramento.

c.2) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO:

I) Garantir a implantação e operacionalização de todos os componentes tecnológicos necessários à implantação e manutenção do sistema;

II) Realizar projetos e ações com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar o Sistema de Videomonitoramento;

III) Disponibilizar à PMPR os equipamentos necessários para a atividade específica de videomonitoramento;

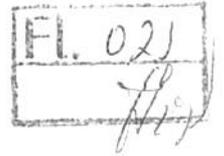
IV) Mobiliar os espaços físicos cedidos para a instalação do Sistema de Videomonitoramento, a fim de possibilitar o acondicionamento dos equipamentos de monitoramento e armazenagem, executando a manutenção e melhoria da mobília sempre que necessário;

V) Instalar e custear linha telefônica específica e exclusiva para a central do Sistema de Videomonitoramento;

VI) Dispor um servidor do quadro para as atividades de operação do Sistema de Videomonitoramento;



Estado do Paraná



VII) Oferecer treinamento básico, intermediário e avançado aos demais operadores do Sistema, devidamente credenciados, respeitados os respectivos níveis de acesso e operação do sistema.

VIII) Dispor controle e registro de acesso ao Sistema através de chaves para os usuários, permitindo acesso aos dados armazenados, podendo ser compartilhado o acesso com órgão municipal, desde que registrados estes casos em documento próprio, bem como que fiquem registrados permanentemente no Sistema o histórico de acesso de usuários, viabilizando auditorias, investigações para apurar uso inadequado e atender requisições judiciais e do Ministério Público.

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)

d.1) O início da execução do objeto está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do extrato do Convênio no DOE, findando-se decorridos os 60 (sessenta) meses.

E) DOS RECURSOS FINANCEIROS

(art. 134, VII, Lei Estadual nº. 15.608/09)

As obrigações assumidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente CONVÊNIO não demandam qualquer despesa orçamentária.



Estado do Paraná

FL. 022
F. L. V.

F) DA GRATUIDADE

f.1) Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO de cooperação entre o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e o ESTADO DO PARANÁ por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas.

Rio Negro, 16 de fevereiro de 2016.

MAJ. QOPM HELIO JOSÉ HORNUNG,
COMANDANTE DA 1ª CIA. INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR

ASP. OF. PM DIEGO MOSCOSO SANCHEZ,
COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DA 1ª CIA. INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR

MILTON JOSÉ PAIZANI,
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO – PARANÁ

TESTEMUNHAS:

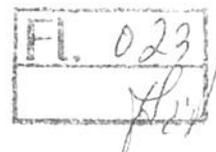
01. RG 322 348 9

02. RG 4.656.098-1

José Carlos da Silva
RG: 4.656.098-1



Estado do Paraná



Anexo A – Relação de Logradouros Públicos onde serão implantadas as câmeras de monitoramento.

ANEXO A

Relação dos logradouros públicos onde serão implantadas as câmeras de monitoramento:

- Avenida Vicente Machado esquina com a Rua Bom Jesus;
- Rua XV de Novembro esquina com a Rua Nicolau Bley Neto;
- Avenida Saturnino Olinto com a Rua João Vieira Ribas;
- Avenida Saturnino Olinto com a Rua Idelfonso Camargo Mello;
- Avenida Luís Carlos Pereira Tourinho, junto ao trevo de acesso ao Município de Rio Negro.

6

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
Protocolo n.º 14.620.043-5.
Vigência: 25/08/2017 a 24/08/2018.
Valor: R\$ 125.620,57 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)
Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 398/2013, prorrogando por mais 12(doze) meses, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as unidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, pólo regional "E".
Autorizado pelo Exmo. Sr. Diretor da Administração e Previdência em 16/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: SESP/PMMPR E MUNICIPIO DE RIO NEGRO.
Protocolo n.º 14.115.383-8.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação em D.O.E.
Convênio entre a SESP e o Município, com finalidade de implementação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no Município de Rio Negro.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 30/05/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: DAL IMAGEM - NUCLEO DE IMAGEM E DOCUMENTACAO ODONTOLOGICA.
Protocolo n.º 14.618.086-8.
Valor: R\$ 94.552,67 (noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 802/2014, de fornecimento de serviços referente ao CREDENCIAMENTO N.º 001/2014.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 21/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: SR LUCIOMAR FONTANA & SRA FERNANDA BIESKI DA ROSA .
Protocolo n.º 13.445.892-5 e anexo.
Termo de Apostilamento reajustando em 10,6777% o valor mensal do Contrato de locação de imóvel para a instalação do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 21º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Salto da Lontra.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 16/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: CCK COMERCIAL EIRELI - EPP.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 2.486,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: LICIMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 3.865,50 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: P.J DA SILVA SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 163,50 (cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: LUCIPAR LICITACOES EIRELI - ME.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 2.565,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MLJ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA EPP.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 5.516,00 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: GLOBAL SMART SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI - ME.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 80.237,60 (oitenta mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MICRO DO BRASIL LTDA ME.
Protocolo n.º 14.593.757-4.
Vigência: 31/08/17 à 30/08/18.
Valor: R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).
Contrato de aquisição de eletrodomésticos para o Instituto Médico Legal - IML, oriundo de PE n.º 002/2017 - DEAM.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/08/2017.

82664/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

6º TERMO aditivo ao contrato 07/2012 firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e Emparseg Vigilância Ltda, referente a prestação de serviços de vigilância armada, para atender as demandas da secretaria. VIGÊNCIA: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato n.º 07/2012 o qual terá seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2017, ficando como data limite para prestação de serviços, o dia 31 de agosto de 2018, ou até a homologação do procedimento licitatório. PE 462/2017, protocolo n.º 14520905-6.
Valor: O valor mensal previsto será de R\$ 14.986,71 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total do aditivo de R\$ 179.840,52 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 4502 - Gestão Administrativa - SETI - 4112, natureza da despesa 3390.3702 - Locação de Mão de Obra - Guarda e Vigilância, Fonte 100. Protocolo: 14.709.545-7

Curitiba, 31 de agosto de 2017

João Carlos Gomes
Secretário de Estado

82782/2017